



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim. 26 03 24

DECRETO Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

*Regulamenta o Plano de Contratações
Anual e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual - PCA, tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas municipais, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações dos setores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto traz diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual-PCA é o documento que consolida as demandas que o Poder Executivo Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e que se responsabilizará pela formalização de demanda, promoverá a agregação de valor e requisitará-la;

III – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e a realizará a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELCO), tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o planodiretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 4º O PCA será elaborado até o dia 15 de agosto de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – Até o dia 15 de julho de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

II – Até o dia 30 de julho de cada ano: consolidação das informações registradas;

III – Até o dia 15 de agosto de cada ano: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 5º Para os exercícios que coincidirem com a da realização do Plano Plurianual, o PCA será elaborado até o dia 15 de junho e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – Até o dia 15 de maio de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

II – Até o dia 30 de maio de cada ano: consolidação das informações registradas;

III – Até o dia 15 de junho de cada ano: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 6º Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

- I – Justificativa da necessidade da contratação;
- II – Descrição sucinta do objeto;
- III - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, considerada a expectativa de consumo anual, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos (SELCO);
- IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- V – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VI – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 7º As demandas deverão ser consolidadas pela Área Técnica Administrativa e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - As contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual, realizará adequações necessárias, ou, se necessário, devolverá para área



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

requisitante para realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação, e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA
APROVAÇÃO

Art. 10. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

CAPÍTULO V DA
PUBLICAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal Bonfim/RR.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 15 de setembro a 30 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 1º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA;

§ 2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DA
EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e aprovadas pela autoridade competente, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, acompanhadas de instrução processual preliminar que deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo ser suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, §1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido do setor requisitante a readaptação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário.

Art. 17. Os órgãos ou entidades demandantes deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art.19. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, obrigatório a partir do exercício de 2025.

Art. 20. Para o exercício de 2024, os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002 ou com a Lei nº 14.133/2021, terão justificativas mencionadas na instrução processual preliminar por ocasião de não haver tempo hábil para aplicabilidade do presente regulamento.

Art. 21. O PCA a ser executado no exercício de 2025 será elaborado até o dia 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I – Até o dia 15 de julho de 2024: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

II – Até o dia 30 de julho de 2024: consolidação das informações registradas;

III – Até o dia 30 de outubro de 2023: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 22. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas jurídica, contabilidade e de controle interno.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim/RR, 26 de março de 2024.

Joner Chagas
Prefeito Municipal

Art.01º- Fica nomeado o senhor **ISDARLEN DAVIS MACÊDO DE ANDRADE**

do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC05– **SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua, revogando as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 27 DE MARÇO DE 2024

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:9351BBD8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 52 - REGULAMENTA O PCA

DECRETO Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual - PCA, tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas municipais, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações dos setores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto traz diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual-PCA é o documento que consolida as demandas que o Poder Executivo Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e que se responsabilizará pela formalização de demanda, promoverá a agregação de valor e requisitará-la;
- Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e a realizará a compilação de necessidades de mesma natureza;

– Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

– Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

– Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SELCO), tem como objetivos:

- Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 4º O PCA será elaborado até o dia 15 de agosto de cada ano e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

- Até o dia 15 de julho de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;
- Até o dia 30 de julho de cada ano: consolidação das informações registradas;
- Até o dia 15 de agosto de cada ano: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 5º Para os exercícios que coincidirem com a da realização do Plano Plurianual, o PCA será elaborado até o dia 15 de junho e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

- Até o dia 15 de maio de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;
- Até o dia 30 de maio de cada ano: consolidação das informações registradas;
- Até o dia 15 de junho de cada ano: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 6º Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, considerada a expectativa de consumo

anual, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos (SELCO);

– Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

– Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

– Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

– nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 7º As demandas deverão ser consolidadas pela Área Técnica Administrativa e adotará as medidas necessárias para:

- Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

- As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual, realizará adequações necessárias, ou, se necessário, devolverá para área requisitante para realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação, e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 10. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprová-las itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratações Anual – PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal Bonfim/RR.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- No período de 15 de setembro a 30 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 1º. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA;

§ 2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e aprovadas pela autoridade competente, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, acompanhadas de instrução processual preliminar que deverá demonstrar da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual – PCA serão utilizadas para dimensionamento do planejamento e comprometimento da execução orçamentária e limites fiscais, podendo serem suspensas ou sobrestadas por verificação da frustração da receita, nos termos dos artigos 1º, §1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo único. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido do setor requisitante a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário.

Art. 17. Os órgãos ou entidades demandantes deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA, indicando os seus motivos e eventuais riscos dessa medida.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, obrigatório a partir do exercício de 2025.

Art. 20. Para o exercício de 2024, os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002 ou com a Lei nº 14.133/2021, terão justificativas mencionadas na instrução processual preliminar por ocasião de não haver tempo hábil para aplicabilidade do presente regulamento.

Art. 21. O PCA a ser executado no exercício de 2025 será elaborado até o dia 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

– Até o dia 15 de julho de 2024: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes;

– Até o dia 30 de julho de 2024: consolidação das informações registradas;

– Até o dia 30 de outubro de 2023: aprovação do PCA pela Autoridade Competente e publicação do plano no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Art. 22. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas jurídica, contabilidade e de controle interno.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim/RR, 26 de março de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:43B7B87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/2022. ORIGEM: PROCESSO Nº 070/2022 – SMSA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022.
ORIGEM: PROCESSO Nº 070/2022 – SMSA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: J. DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME. - CNPJ: 17.384.758/0001-73
RESPONSÁVEL: MARINHO MONTEIRO RODRIGUES. - CPF: 225.706.242-68 - PROCURADOR DA EMPRESA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato Nº 025/2022, por mais 12 (Doze) meses contados a partir da data de 09/03/2024, e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (Doze) meses contados a partir do dia 09/03/2024, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA.
Exercício: 2024.
Programa de Atividade: 10.301.0904.2170.0000/10.301.0900.2038.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Recursos do Incremento do PAB e de Manutenção da Rede de Saúde-FUS.
Tipo de Empenho: No valor Estimativo.
VALOR TOTAL: R\$ 567.499,96 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA do 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 025/2022: De 12 (Doze) meses contados a partir do dia 09/03/2024.

DATA da ASSINATURA: 08/03/2024.

Publicado por:

Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:8434320E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAKS, COQUETÉIS E REFEIÇÃO, QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC.

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
V. DE P. DA SILVA JUNIOR CNPJ Nº 1.2.3.4 e 5		R\$ 60.417,00

42.092.906.0001-23

TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 071/2023 – SRP: R\$ 60.417,00 (sessenta mil, quatrocentos e dezessete reais).
Vigência: 15/03/2024 a 15/03/2025
Data de Assinatura: 15/03/2024

Caracará-RR, 15 de março de 2024.

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.
Portaria nº008/2021

Publicado por:

Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:EE1837C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, LOCALIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.
VALOR ESTIMADO LOTE I: R\$ 299.238,48
VALOR ESTIMADO LOTE II: R\$ 222.117,72
VIGÊNCIA: 12 (Dose) mês

PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DENDALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024
Caracará-RR, 21 de março de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Publicado por:

Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:A088E01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230241- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.06.01/2023

A Secretaria de Saúde do Município de Caracará resolve aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230241, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.06.01/2023 da Prefeitura de Beberibe/CE, tendo como objeto Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender às necessidades das diversas unidades administrativas do município de Beberibe/CE, conforme especificações neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratada a Empresa A. R. C. DE LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.551.887/0001-41, com o valor total de R\$ 261.398,60 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Caracará - RR, 27 de março de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023